

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.629, DE 2011

Obriga a inclusão de ciclovias quando do projeto e da execução de obras rodoviárias federais

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora nos chega às mãos para relatar obriga a inclusão de ciclovias por ocasião do projeto e da execução de obras de construção, ampliação ou adequação de rodovias federais, inclusive em rodovias concedidas à administração privada.

O texto estabelece que o projeto e a execução de obras de construção, ampliação ou adequação de rodovias federais deverão contemplar o projeto e a execução concomitante de ciclovias, tipificando como improbidade administrativa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, o fato de o agente público aprovar projeto de construção, ampliação ou adequação de rodovia federal sem que conste a respectiva ciclovia, liberar recursos destinados ao pagamento ou aceitar a entrega, total ou parcial, de obra rodoviária executada sem a respectiva ciclovia.

Fica determinado um prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de entrada em vigor da futura Lei, para que sejam feitas as devidas adequações nos projetos que estejam em fase de elaboração e nas obras em execução. O mesmo prazo deverá ser observado para a adequação dos contratos de concessão vigentes no caso de rodovia federal concedida à

administração privada. A cláusula de vigência da proposta, por sua vez, prevê um interstício de noventa dias para a entrada em vigor da futura norma.

O autor justifica sua iniciativa argumentando que a bicicleta também é bastante usada para deslocamentos realizados fora das áreas urbanas, tanto para ir da zona rural até a sede do município, como para viagens entre localidades próximas. Infelizmente, fazem isso trafegando pelas rodovias, que são projetadas e construídas apenas para veículos automotores, o que compromete a segurança do trânsito.

Após o exame por esta Comissão de Viação e Transportes, a proposta deverá ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CVT.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos plenamente com o autor da proposta em análise, Deputado Fábio Faria, quanto à necessidade de se estimular o Poder Público a tomar medidas destinadas a favorecer o uso da bicicleta como meio de transporte. Tanto assim que tramita na Casa uma proposição de nossa autoria, o PL nº 6.474, de 2009, que pretende instituir um programa, chamado Bicicleta Brasil, para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana. A referida proposição aponta as diretrizes para a adoção da bicicleta como meio de transporte integrado aos demais modais, os objetivos a serem alcançados pelos agentes públicos em suas políticas de mobilidade urbana e, mais importante, as fontes de recursos a serem utilizados para a implementação das ações previstas.

Não obstante nossa simpatia pelo tema, temos algumas ressalvas em relação à proposição em análise. A primeira dessas ressalvas diz respeito ao fato de a proposição pretender obrigar a implantação de ciclovias ao longo de rodovias e estradas, em todo o país. Ora, a bicicleta é um veículo adequado para deslocamentos em curtas distâncias e, embora isso possa acontecer em áreas rurais, apresenta-se mais comum em zonas urbanas.

Mesmo considerando o argumento do autor, que aponta o uso da bicicleta para viagens entre a zona rural e a sede do município ou entre localidades próximas, o Brasil é um país continental, com uma malha rodoviária extensa e muita diversidade regional. Pergunto: seria razoável exigir ciclovias ao longo de todas as rodovias federais do país, mesmo em regiões onde a distância entre as áreas urbanas é imensa, como no norte e em partes do centro-oeste? Nesses casos, o fluxo de ciclistas não teria volume suficiente para justificar o investimento.

Parece indiscutível, pois, que a proposta, ao exigir a implantação de ciclovias às margens de todo e qualquer trecho rodoviário, vai encarecer as obras, sem que haja garantia do respectivo benefício. O mesmo se pode dizer da obrigação de adequar todos os projetos em elaboração e as obras em execução, o que certamente resultaria em atraso e encarecimento dos contratos. Num momento em que precisamos otimizar investimentos em infraestrutura de transporte para reduzir os custos internos, uma obrigação do tipo pretendido pela proposição sob exame seria desaconselhável. O ideal é que, ao elaborar um novo projeto, seja verificado o fluxo de ciclistas, existente ou potencial, em cada trecho, para só então decidir os locais onde devem ser implantadas ciclovias.

No âmbito do Programa Bicicleta Brasil, que estamos propondo por meio do PL nº 6.474/2009, tomamos o cuidado de não impor uma obrigação uniforme para todo o país, mas estabelecer condições para apoiar, inclusive financeiramente, Estados e Municípios que desejarem construir ciclovias, ciclofaixas e sistemas cicloviários, bem como instalar bicicletários públicos e equipamentos de apoio ao usuário.

Além disso, nosso texto lista, entre as diretrizes do Programa, a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial. Também inclui, entre seus objetivos, implantação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário para turismo e lazer. Indiretamente, tais medidas podem alcançar o objetivo perseguido pelo autor da proposição sob análise, em regiões onde a rede de cidades apresenta-se mais densa e, portanto, onde as distâncias entre os centros urbanos são menores. Nessa situação, há maior chance de se encontrar um fluxo significativo de ciclistas nos trechos rodoviários que ligam os centros urbanos entre si e estes com a zona rural.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 2.629, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JAIME MARTINS
Relator